ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE
CNPJ/MF: 01.612.581/0001-85
Avenida Martins Ribeiro n.º 229 – Centro
Ilha Grande / Piauí

CONTRATO Nº. 046/2020
INEXIGIBILIDADE Nº. 021/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4575/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE E A EMPRESA DELPHOS ENGENHARIA LTDA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS COMPREENDENDO ASSESSORAMENTO, COORDENAÇÃO, ESPECIFICAÇÕES, ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA, ANÁLISES, ORÇAMENTOS FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS, LAUDOS, LEVANTAMENTOS PROJETOS PARECERES, VISTORIAS E OUTROS DA MESMA NATUREZA NECESSÁRIOS A CONSECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS DEMANDADOS PELO MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE /PI.

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE/PI,** com sede e foro na cidade Ilha Grande/PI, localizada na Avenida Martins Ribeiro, nº 229, Centro, inscrita no CNPJ (MF) nº 01.612.581/0001-85, por meio da Exma. Sra. Secretaria Municipal de Administração e Fazenda Sra. **ROSILENE OLIVEIRA FREITAS**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Vereador Arimateia Carvalho n.º 03396, Bairro Piauí, Parnaíba/PI e, de outro lado, a Empresa DELPHOS ENGENHARIA LTDA , inscrita no CNPJ 13.335.916/0001-44, com endereço na Rua Flavio Antonio Correia Caracas , N.º 600, Sala 01, Bairro Frei Higino, CEP.: 64.207-035, na cidade de Parnaíba – PI, neste ato representado por WELLINGTON RODRIGUES DE SOUSA, inscrito no CPF nº 715.882.133-15 e no RG nº 12136824/SSP-AM, adiante denominado, abreviadamente, de **CONTRATADA**, firmam este contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa de engenharia execução de serviços técnicos compreendendo assessoramento, coordenação, especificações, estudos de viabilidade técnica, análises, orçamentos fiscalização de obras e serviços, laudos, levantamentos projetos pareceres, vistorias e outros da mesma natureza necessários a consecução dos serviços de obras demandados pelo Município de Ilha Grande /PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO:

O valor global do presente contrato é de R$ 118.500,00 (Cento e dezoito mil e quinhentos reais), a ser pago em 12 (Doze) parcelas iguais e mensais de R$ 9.875,00 (Nove mil e oitocentos e setenta e cinco reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta do(s) seguintes recursos:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Projeto/Atividade: 2.046; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.05; C.A: 100 FR: 001-ADM, Código: 11.01.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATANTE:

a) promover o acompanhamento e a fiscalização do serviço com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;
b) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
c) comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade detectada na execução do Contrato;
d) atestar a execução do objeto deste Contrato por meio do setor competente;

DA CONTRATADA:

a) executar a prestação de serviços de acordo com as necessidades da CONTRATANTE e em consonância com o plano de trabalho apresentado, que faz parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a contar da assinatura deste Contrato e do recebimento da Nota de Empenho;
b) apresentar relatórios do trabalho realizado, quando solicitado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2020, iniciando-se a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

A critério exclusivo da CONTRATANTE, ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá, a qualquer tempo, ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à CONTRATADA, receber o que lhe for devido até a data da rescisão, pelos serviços efetivamente prestados:

a) deixar de cumprir quaisquer das cláusulas contratuais;
b) ceder ou transferir, no todo ou em parte, a prestação dos serviços ora contratados, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

Parágrafo único: Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária à participação em licitações e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até **2 (dois) anos**;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a adjudicatária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo Primeiro: A mora da CONTRATADA, quanto às suas obrigações contratuais, implicará na aplicação de multa administrativa correspondente a **0,1% (um décimo por cento) ao dia**, calculada sobre o valor global do Contrato.

Parágrafo Segundo: Por descumprimento do prazo para a correção das imperfeições à CONTRATADA ficará sujeita a multa de **1% (um por cento)** calculada sobre o valor empenhado.

Parágrafo Terceiro: O atraso por período superior a **30 (trinta)** dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a sanção prevista na alínea "c" desta Cláusula, e rescisão do Contrato.

Parágrafo Quarto: As multas as quais se referem esta Cláusula deverão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo Município de Ilha Grande - PI, podendo igualmente ser cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, e ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas nesta Cláusula.

Parágrafo Quinto: Serão considerados injustificados os atrasos no adimplemento das obrigações não comunicados tempestivamente, ou insuficientemente fundamentados, ficando sua aceitação a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: Sempre que não houver prejuízo para a CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo da mesma.

Parágrafo Sétimo: A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

O presente Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

A CONTRATANTE providenciará publicação deste Contrato na imprensa oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente Contrato foi objeto de INEXIGIBILIDADE Nº 021/2020, conforme art. 25, caput da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:

O pagamento dos serviços será feito pela CONTRATANTE a partir da comprovação da regularidade da documentação fiscal e tributária apresentada, após realização da prestação de serviço, mediante apresentação de nota fiscal.

Parágrafo Primeiro – Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades e obrigações advindas da execução de serviços prestados, nem implicará em aceitação dos serviços e produtos em desacordo com o previsto neste contrato.

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, após a apresentação de recibo e nota fiscal, devidamente atestadas pelo servidor designado para o recebimento do objeto contratado, as quais

deverão ser apresentadas em 2 (duas) vias, contendo o Banco, a Agência e o número da conta corrente, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE:

Não haverá reajuste dos preços, conforme o disposto na Lei n.º 10.192/2001, publicada no Diário Oficial da União em 16/02/2001, ficando assegurado o direito de revisão, desde que motivo superveniente a justifique.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

As partes elegem o foro da cidade de Parnaíba (PI), para dirimir quaisquer dúvidas e questões oriundas do presente Contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Ilha Grande, (PI) 03 de janeiro de 2020.

ROSILENE OLIVEIRA FREITAS
Secretária de Administração e Fazenda
MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE
CONTRATANTE

DELPHOS ENGENHARIA LTDA
Representante Legal
CONTRATADA

Andreia P. Nascimento
TESTEMUNHA
CPF: 976.114.763-00

Fco Roney de Sousa Freitas
TESTEMUNHA
CPF: 076.578.123-97